

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Alteração ao Regulamento das Taxas, Tarifas, Preços e Licenças e respetiva Tabela do Município de Vila de Rei

Os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem obedecer aos princípios estabelecidos pela Lei de Bases do Ambiente, pela Lei da Água, pelo Regime Económico e Financeiro dos Recursos Hídricos, pelo Regime Geral da Gestão de Resíduos e pela Lei das Finanças Locais, e respeitar especificamente os princípios seguintes:

- a) **Princípio da recuperação dos custos**, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, em condições de assegurar a qualidade do serviço prestado e a sustentabilidade das entidades gestoras;
- b) **Princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos**, nos termos do qual os tarifários dos serviços de águas devem contribuir para a gestão sustentável dos recursos hídricos através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados à sua utilização, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados;
- c) **Princípio da prevenção e da valorização**, nos termos do qual as tarifas dos serviços de gestão de resíduos devem contribuir para evitar e reduzir a produção de resíduos, incentivando a adesão dos utilizadores finais aos sistemas de recolha seletiva de materiais e à valorização de resíduos;
- d) **Princípio da defesa dos interesses dos utilizadores**, nos termos do qual os tarifários devem assegurar uma correta proteção do utilizador final, evitando possíveis abusos de posição dominante por parte da entidade gestora, por um lado, no que se refere à continuidade, qualidade e custo para o utilizador final dos serviços prestados e, por outro, no que respeita aos mecanismos de sua supervisão e controlo, que se revelam essenciais em situações de monopólio;

- e) **Princípio da acessibilidade económica**, nos termos do qual os tarifários devem atender à capacidade financeira dos utilizadores finais, na medida necessária a garantir o acesso tendencialmente universal aos serviços de águas e resíduos;
- f) **Princípio da autonomia das entidades titulares**, nos termos do qual a presente Recomendação procura respeitar a autonomia do Poder Local, sem prejuízo da prossecução dos objetivos fundamentais que a norteiam.

Quanto aos tarifários, na Recomendação IRAR nº 01/2009, o Instituto Regulador de Águas e Resíduos (IRAR) recomenda que “Os tarifários de abastecimento, saneamento e gestão de resíduos devem compreender uma componente fixa e uma componente variável, de forma a repercutirem equitativamente os custos por todos os consumidores.”

Por outro lado, nos termos do ponto 3.2. Tarifários de abastecimento de água da mesma recomendação do IRAR, é necessário ajustar alguns escalões da tarifa variável da água para cumprir o solicitado.

Nos termos do nº 1 do artigo 81º do Regulamento nº 594/2018, de 4 de setembro da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) publicado em Diário da República, “Pela prestação dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos (...), acresce o montante correspondente ao encargo suportado com a taxa de recursos hídricos (de água e saneamento) e com a taxa de gestão de resíduos e o IVA legalmente exigível.”

Nos termos do nº 1 do artigo 8º da Portaria 278/2015, de 11 de setembro, “A TGR (taxa de gestão de resíduos) é repercutida nos sujeitos passivos, somando-se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a fatura a apresentar desagregar de forma rigorosa estes valores”.

Por outro lado, é também necessário proceder a uma atualização extraordinária dos valores de algumas tarifas, face aos investimentos já realizados pelo Município de Vila de Rei no saneamento com financiamento comunitário, permitindo assim assegurar o grau de sustentabilidade económico-financeira da prestação dos diversos serviços exigido pelo

POSEUR, garantindo ao mesmo tempo a proteção dos direitos e interesses dos utilizadores desses mesmos serviços.

A ERSAR recomenda ainda a criação de uma taxa variável para os resíduos sólidos, para além da taxa fixa e, nos últimos anos, os Municípios têm utilizado a indexação do m³ de água consumida como forma de cálculo.

No entanto, nos termos do n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro “No prazo de cinco anos após a entrada em vigor do presente regime, as tarifas devem deixar de ser indexadas ao consumo de água e cumprir o previsto no número anterior”.

O n.º 3 do artigo 107.º refere que “As tarifas devem ser aplicadas sobre a quantidade de resíduos recolhidos, medida em unidades de peso ou estimada pelo volume de contentorização”, o que é manifestamente inviável para um município de pequena dimensão e com 94 localidades devido ao custo demasiado elevado para a sua aplicabilidade.

Por isso, o Município de Vila de Rei continuará apenas a cobrar a taxa fixa.

Verifica-se a mesma situação de indexação da nova taxa de gestão de resíduos à quantidade de resíduos recolhidos pelo que, considerando a sua inviabilidade, esta taxa terá um valor fixo diário.

Desta forma, considerando a legislação em vigor, em que os tarifários dos serviços de águas, saneamento e resíduos devem permitir a recuperação tendencial dos custos económicos e financeiros decorrentes da sua provisão, a exigência do POSEUR, e em que é exigido a cobrança de novas taxas e o ajustamento dos escalões, é necessário proceder a alterações na Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças do Município de Vila de Rei.

O Governo de Portugal pretende que os poucos municípios no país que ainda são entidades gestoras do abastecimento de água, tal como o Município de Vila de Rei, entreguem essa gestão às entidades privadas gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

O Governo, nomeadamente, tem criado entraves nas candidaturas aos fundos comunitários na área do abastecimento de água às entidades gestoras municipais que pretendiam remodelar algumas redes em alta, mas que desta forma não conseguiram, apenas

privilegiando as entidades gestoras privadas que como pudemos verificar alcançaram esse objetivo.

Para que o Município de Vila de Rei continue a ser Entidade Gestora e, desta forma determinar os valores a cobrar, necessita de proceder a este aumento extraordinário dos valores de forma a reduzir o défice tarifário que a ERSAR vai denunciando não sobrecarregando demasiado os Vilarregenses ao contrário do que faria uma entidade gestora privada que aumentaria os valores de forma abrupta sem olhar ao poder de compra dos Vilarregenses.

Mesmo considerando os aumentos na fatura da água, saneamento e resíduos sólidos que estão subjacentes à esta alteração da Tabela de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças, o Município de Vila de Rei continua a ser o concelho do Médio Tejo e do distrito de Castelo Branco com a fatura mais barata.

Outra alteração necessária tem a ver com o pagamento de taxas em prestações.

No artigo 15º do Regulamento de Taxas, Tarifas, Preços e Licenças, é apresentada a possibilidade do pagamento de taxas em prestações, através de pedido em requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior a € 2.000,00 e o número total de prestações não exceda três anuais, à exceção das que tenham regulamentação específica. No entanto, dado que o valor mínimo em causa não se coaduna com a dimensão do Município de Vila de Rei, é necessário proceder à revisão deste artigo, conforme abaixo apresentado.

No quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura, concretizada através do Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, nos termos das alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma, a receção das meras comunicações prévias de natureza artística, bem como a fiscalização dos espetáculos de natureza artística passam a ser da competência dos Municípios.

Assim, de acordo com o n.º 5 do artigo 35.º do Decreto-lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 90/2019, de 5 de julho, “os municípios comunicam à IGAC e à entidade gestora do Portal ePortugal, preferencialmente por via eletrónica, as taxas aprovadas e as suas alterações, que são objeto de divulgação no Portal

ePortugal no prazo máximo de 60 dias a contar da data de comunicação pelo município”, as quais nos termos do n.º 2 do citado artigo são fixadas pela assembleia municipal”, sendo necessário proceder a uma alteração na Tabela de Taxas do Município de Vila de Rei, tendo como base os valores cobrados pela Inspeção Geral das Atividades Culturais.

Nos termos do aviso de início de procedimento para alteração ao Regulamento das Taxas, Tarifas, Preços e Licenças e respetiva Tabela, tendo decorrido o prazo de 10 dias úteis, não se tendo constituído ninguém como interessado para a apresentação de contributos, proponho nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a submissão desta proposta à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal para deliberação.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE TAXAS, TARIFAS, PREÇOS E LICENÇAS

Artigo 15º

Pagamento em prestações

1. O devedor que não possa pagar integralmente e de uma só vez a taxa e outras receitas municipais em dívida pode requerer o pagamento em prestações iguais e sucessivas, desde que autorizado pela Câmara Municipal e se verifique que o devedor pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a € 25,00 no momento da autorização.
2. O pedido de pagamento em prestações deve ser formulado por escrito e devidamente comprovada a situação económica do requerente.
3. A falta de pagamento de uma prestação implica o vencimento de todas as outras.
4. A Câmara Municipal pode condicionar o pagamento em prestações à apresentação de uma garantia idónea, devendo sempre fundamentar os casos de não apresentação.

ALTERAÇÃO À TABELA DE TAXAS, TARIFAS, PREÇOS E LICENÇAS

Artigo 35º

Saneamento e recolha, depósito e tratamento de resíduos sólidos

1. Taxa fixa de saneamento (por dia) 0,0670 €
2. Taxa variável de saneamento, por cada m3 de água consumida por cada 30 dias,
a acumular com a anterior:
- a) Consumos domésticos:
- i. Consumo de 0 m3 a 5 m3 0,1500 €
- ii. Consumo de 6 m3 a 15 m3 0,2900 €
- iii. Consumo de 16 m3 a 25 m3 0,3900 €
- iv. Consumo de 26 m3 a 50 m3 0,5700 €
- v. Consumo superior a 50 m3 0,7500 €
- b) Consumos não domésticos 0,5000 €
3. Taxa de Recursos Hídricos (saneamento) por cada m3 de água consumida
por cada 30 dias 0,0100 €
4. Recolha de resíduos sólidos a liquidar com os recibos da água (por dia) 0,0670 €
5. Taxa de Gestão de Resíduos (por dia) 0,0125 €

(...)

Artigo 63º

Tarifas de Fornecimento de Água ao Domicílio

1. Tarifa fixa:
- a) Consumos domésticos (por dia) 0,0670 €
- b) Consumos não domésticos (por dia):
- i. Diâmetro do contador até 25 mm 0,0670 €
- ii. Diâmetro do contador superior a 25 e até 50 mm 0,0700 €
- iii. Diâmetro do contador superior a 50 e até 100 mm 0,0700 €
- iv. Diâmetro do contador superior a 100 mm 0,0700 €

2. Tarifa variável, por cada m³ de água consumida por cada 30 dias, a acumular com a anterior:

a) Consumos domésticos:

- | | |
|---|----------|
| i. Consumo de 0 m ³ a 5 m ³ | 0,4900 € |
| ii. Consumo de 6 m ³ a 15 m ³ | 0,7100 € |
| iii. Consumo de 16 m ³ a 25 m ³ | 0,8500 € |
| iv. Consumo de 26 m ³ a 50 m ³ | 1,2300 € |
| v. Consumo superior a 50 m ³ | 1,9600 € |
- vi. Aos portadores do Cartão do Idoso será reduzida a tarifa variável em 50% para consumos até 5 m³ por mês; esta redução não se aplica aos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.
- vii. Aos portadores do Cartão Jovem, Cartão Idade Activa e Cartão do Idoso municipais que tenham famílias numerosas (com três ou mais filhos dependentes), a comprovar anualmente, última nota de liquidação de IRS da autoridade tributária, será reduzida a taxa variável em 50% para consumos até 25 m³; esta redução não se aplica nos meses de Junho, Julho, Agosto e Setembro.

b) Consumos não domésticos:

- | | |
|---|----------|
| i. Comércio e Indústria | 0,6400 € |
| ii. Associações e Instituições de utilidade pública | 0,4900 € |
| iii. Associações de Solidariedade Social | 0,4900 € |
| iv. Estado e Organismos Públicos autónomos | 0,4900 € |
| v. Associações desportivas e culturais | 0,4900 € |
| vi. Fornecimentos provisórios para obras – por m ³ | 0,6400 € |

3. Taxa de Recursos Hídricos (captação de água) por cada m³ consumido 0,0500 €

(...)

CAPÍTULO XV

TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO ESTADO

Artigo 79º

Cultura

1. Espetáculos – Mera Comunicação Prévia
 - a) Comunicação de espetáculos de natureza artística:
 - i) Online 16,00€
 - ii) Via postal e presencial 20,00€
 - b) Comunicação de espetáculos de natureza artística com antecedência igual ou superior a 8 dias:
 - i) Online 12,80€
 - ii) Via postal e presencial 16,00€
 - c) Comunicação de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais:
 - i) Online 20,00€
 - iii) Via postal e presencial 30,00€
2. Para apresentar uma comunicação de espetáculos, as empresas e pessoas singulares são obrigadas a ter registo de promotor de espetáculos de natureza artística, não podendo apresentar-se na figura de ocasionais, mesmo que realizem um único espetáculo.
3. Não estão sujeitas a registo de promotor as pessoas coletivas sem fins lucrativos, com ou sem personalidade jurídica, que promovam, a título ocasional, espetáculos de natureza artística, entendendo-se como ocasional a promoção de um máximo de três espetáculos por ano.

Paços do Município de Vila de Rei, 15/02/2022

O Presidente da Câmara

Ricardo Jorge Martins Aires